



CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR

Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627, Campus da UFMG - Bairro Pampulha
Belo Horizonte/MG, CEP 31270-901 - Telefone: (31) 3439-9442- <http://www.cdtm.br>

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Serviços com dedicação exclusiva de mão de obra

CONTRATO Nº: 04/2025/CDTN/DIGEA

CONTRATADA: G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

VIGÊNCIA: 17/02/2025 A 17/02/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, CONCERTO, CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO E REPARAÇÃO NAS EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES, ÁREAS URBANIZADAS E EM EQUIPAMENTOS DOS SISTEMAS PREDIAIS AUXILIARES DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR, DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/CDTN, COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA DEDICADA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, EPIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORMA CONTINUADA

ÓRGÃO REQUISITANTE: CDTN/SEENG

TERMO Nº: 10/2025
ANO DE 2025
PROCESSO CNEN/CDTN - 01344.000034/2025-32

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025/CDTN/DIGEA, QUE FAZEM ENTRE SI A DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, POR SUA UNIDADE ADMINISTRATIVA CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR - CDTN E A EMPRESA G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, CONSERTO, CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO E REPARAÇÃO NAS EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES, ÁREAS URBANIZADAS E EM EQUIPAMENTOS DOS SISTEMAS PREDIAIS AUXILIARES DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR, DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/CDTN, COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA DEDICADA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, EPIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORMA CONTINUADA

A **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, criada pela Lei nº 4.118, de 27/08/1962, alterada pelas Leis nºs 6.189, de 16/12/1974 e 7.781, de 27/06/1989, com sede na Rua General Severiano, nº 90, Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por sua Unidade Administrativa **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR - CDTN**, estabelecida na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 6.627, Campus da UFMG, Pampulha, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.402.552/0012-89, neste ato representada por sua Diretora Dra. Amenônia Maria Ferreira Pinto, nomeada pela Portaria MCTI nº 401, de 21/05/2024, publicada no DOU de 22/05/2024, portadora da Matrícula Funcional nº 0669695, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.094.346/0001-45, sediada no SCN Quadra 2 S/N, Bloco A Sala 602 - Asa Norte, Edifício Corporate Financial, Brasília - DF, CEP: 70340-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Elmo Toledo Lacerda, conforme contrato social apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 01344.000034/2025-32 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em caráter emergencial, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação, em caráter emergencial, de serviços de manutenção, adaptação, modernização, conserto, conservação, operação e reparação nas edificações, instalações, áreas urbanizadas e em equipamentos dos sistemas prediais auxiliares do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN/CDTN, com mão de obra exclusiva dedicada, incluindo o fornecimento de uniformes, EPIs, ferramentas, equipamentos, instrumentos e materiais necessários para execução dos serviços de forma continuada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

PLANILHA DE CUSTOS DO VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO						
Ref. A: Valor total anual de mão de obra						
Itens	Tipo de Serviço	Unid. de Medida	Qtde	Valor Mensal Unitário	Valor Mensal Total	Valor Anual Total
1	Coordenador de Manutenção	Posto	1	R\$ 22.868,48	R\$ 22.868,48	R\$ 274.421,82
2	Assistente de engenharia	Posto	1	R\$ 12.237,20	R\$ 12.237,20	R\$ 146.846,44
3	Eletrotécnico	Posto	2	R\$ 10.384,34	R\$ 20.768,68	R\$ 249.224,15
4	Oficial de manutenção predial	Posto	12	R\$ 8.314,15	R\$ 99.769,76	R\$ 1.197.237,08
5	Auxiliar de manutenção predial (meio oficial)	Posto	2	R\$ 7.163,53	R\$ 14.327,06	R\$ 171.924,68
Am = Valor Total Mensal dos Serviços de Mão de Obra					R\$ 169.971,18	
Aa = Valor Total Anual dos Serviços de Mão de Obra					R\$ R\$ 2.039.654,17	
Ref. B: Valor máximo anual de material de consumo e peças						
Itens	Descrição				Valor Mensal Total	Valor Anual Total
1(*)	Valor máximo para fornecimento de material de consumo e de peças				R\$22.000,00	R\$264.000,00
2	Acréscimo correspondente ao BDI diferenciado			19,22%	R\$ 4.228,82	R\$ 50.745,83
Bm = Valor Total Máximo Mensal de Material de Consumo e Peças					R\$ 26.228,82	
Ba = Valor Total Máximo Anual de Material de Consumo e Peças					R\$ 314.745,83	
Quadro Resumo do Valor Global da Contratação						
Ref.	Descrição				Valor Anual Total	
Am+Bm	Valor global mensal máximo				R\$ 196.200,00	
A	Valor total anual de mão de obra				R\$ 2.039.654,17	
B	Valor máximo anual de material de consumo e peças				R\$ 314.745,83	
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO - 12 meses					R\$ 2.354.400,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta da contratada;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato Emergencial será de até 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura e limitado à conclusão do novo processo licitatório para contratação dos mesmos serviços, nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.
- 2.2. Na hipótese da conclusão da nova licitação ocorrer em prazo inferior a 01 (um) ano, não poderá a Concessionária pleitear perdas e danos ou qualquer tipo de indenização.
- 2.3. É vedada a prorrogação deste Contrato Emergencial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 196.200,00** (cento e noventa e seis mil reais e duzentos reais) perfazendo o valor total de **R\$ 2.354.400,00** (dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ela referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.4. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);
- 8.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 8.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 8.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 8.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
 - 8.8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 8.8.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;
- 8.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

- 8.12. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, Contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.13. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso, como a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CNEN/CDTN no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor):
 - 8.13.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 8.13.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 8.13.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - 8.13.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
 - 8.13.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao cartório de registro de imóveis;
 - 8.13.6. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CNEN/CDTN no art. 119 da lei nº 14.133/2021 e no art. 12 da lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor).
- 8.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.15. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.16. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;
 - 8.16.1. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.16.2. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 8.16.3. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.16.4. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
 - 8.16.4.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.16.4.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela Contratada;
 - 8.16.4.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da Contratada;
 - 8.16.4.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.16.4.5. Demandar a funcionário da Contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

- 8.16.4.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.
- 8.16.5. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.16.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.16.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 8.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CNEN/CDTN autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CNEN/CDTN autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CNEN/CDTN, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CNEN/CDTN;
- 9.8.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 9.9. Comunicar aos Fiscais do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.10. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CNEN/CDTN ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.12. Paralisar, por determinação da CNEN/CDTN, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato;
- 9.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, à CNEN/CDTN, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 9.18. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CNEN/CDTN;
- 9.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.24. Assegurar à CNEN/CDTN, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
 - 9.24.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CNEN/CDTN distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 9.24.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CNEN/CDTN, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- 9.25. Disponibilizar à CNEN/CDTN os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.26. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.27. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 9.28. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos Contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou

previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

- 9.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CNEN/CDTN. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.30. Autorizar a CNEN/CDTN, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.31. Atender às solicitações da CNEN/CDTN quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
 - 9.31.1. O desligamento de qualquer empregado por interesse da Contratada, por falta de qualificação para exercício da função ou por conduta danosa à relação trabalhista, deverá ser comunicado à CNEN/CDTN com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
 - 9.31.1.1. Neste caso, a Contratada deverá colocar à disposição da CNEN/CDTN, sem ônus para esta, nos 30 (trinta) dias que antecedem ao desligamento, profissional que irá substituir o empregado a ser desligado, com o objetivo de o mesmo adquirir conhecimento e experiência na atividade que passará a assumir;
 - 9.31.2. O desligamento de qualquer empregado da Contratada por interesse da CNEN/CDTN, por falta de qualificação para exercício da função, deverá ser comunicado à Contratada com antecedência de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias;
- 9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à CNEN/CDTN toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.34. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao Contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - 9.34.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

- 9.34.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.35. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.36. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.37. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 9.38. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 9.39. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CNEN/CDTN ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.40. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CNEN/CDTN;
- 9.41. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.42. Apresentar à CNEN/CDTN, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.43. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.44. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 9.45. Atender às solicitações da CNEN/CDTN quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.46. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CNEN/CDTN;
- 9.47. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidro sanitárias, elétricas e de comunicação;

- 9.48. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 9.49. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção;
- 9.50. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;
- 9.51. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 9.51.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 9.51.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 9.51.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
- 9.51.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 9.52. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 9.52.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 9.52.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos

resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- 9.52.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- 9.52.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 9.52.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 9.52.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.52.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 9.52.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 9.53. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
 - 9.53.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
 - 9.53.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
 - 9.53.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 9.54. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de

defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CNEN/CDTN, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

- 9.55. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos.
- 9.56. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.57. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.58. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.59. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.60. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 9.60.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.60.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.60.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
 - 9.60.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.60.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.61. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.62. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

- 9.63. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.64. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.65. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.66. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.67. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.68. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.69. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.70. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.71. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.72. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.73. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.74. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.75. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.76. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.77. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.78. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

- 9.79. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.80. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;
- 9.81. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.81.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.82. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.83. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.84. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.85. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.86. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 10.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.7.3. Das indenizações e multas.
- 13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.9. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.10. O contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 13.11. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 13.12. Até que a Contratada comprove o disposto no item anterior, o Contratante reterá:
 - 13.12.1. A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - 13.12.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 13.13. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, fica a Contratada obrigada a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao contratante, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido a Contratada.

- 13.14. O Contratante poderá ainda:
- 13.14.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.14.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.
- 13.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 13.16. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da Convenção Coletiva de Trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I) Gestão/unidade: 11501/113205 - Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CNEN/CDTN;
- II) Fonte de recursos: 100000000;
- III) Programa de trabalho: 229018;
- IV) Elemento de Despesa: 339037 e

- V) Plano Interno: 20UX0002024
- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 AMENONIA MARIA FERREIRA PINTO
Data: 21/02/2025 18:28:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Amenônia Maria Ferreira Pinto
Diretora - CDTN

Assinado de forma digital por
ELMO TOLEDO
LACERDA:53300122600
Dados: 2025.02.20 11:08:46 -03'00'

Sr. Elmo Toledo Lacerda
Representante Legal

TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente
 VALERIA FERREIRA DE CASTRO REIS
Data: 20/02/2025 11:29:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Documento assinado digitalmente
 FLAVIA GOVAS LAGO PIMENTA JIQUIRICA
Data: 20/02/2025 13:24:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

MANUTENÇÃO PREDIAL 2025 - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

PREENCHER OS CAMPOS EM "AZUL"

CAMPOS EM "AMARELO", SE NECESSÁRIO E JUSTIFICADO, PODEM SER ALTERADOS

VALOR DA PROPOSTA

ANUAL:

R\$ 2.354.400,00

MENSAL:

R\$ 196.200,00

DADOS BASE PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA					
POSTO DE TRABALHO	COORDENADOR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	ASSISTENTE DE ENGENHARIA	ELETROTÉCNICO	OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL	MEIO OFICIAL (AUXILIAR) MANUTENÇÃO PREDIAL
CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO	1427-05	3121-05	3131-05	5143-25	5143-10
SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 7.749,47	R\$ 3.728,18	R\$ 3.315,29	R\$ 2.448,60	R\$ 1.971,98
CATEGORIA PROFISSIONAL	Nível Superior	Nível Técnico	Nível Técnico	Oficial	Meio Oficial
ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO AO QUAL OS FUNCIONÁRIOS ESTÃO VINCULADOS (REGISTRO)	MG000758/2024	MG000758/2024	MG000758/2024	MG000758/2024	MG000758/2024
DATA BASE DA CATEGORIA (DIA/MÊS/ANO) CONSIDERADA NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL	01/09/2023 A 31/08/2025	01/09/2023 A 31/08/2025	01/09/2023 A 31/08/2025	01/09/2023 A 31/08/2025	01/09/2023 A 31/08/2025
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS ALOCADOS	1	1	2	12	2

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (INDIVIDUAL POR FUNCIONÁRIO)		BASE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - SALÁRIO	REMUNERAÇÃO BASEADA EM JORNADA SEMANAL DE 44 HORAS:	R\$	R\$ 7.749,47	R\$ 3.728,18	R\$ 3.315,29	R\$ 2.448,60	R\$ 1.971,98
	REMUNERAÇÃO BASEADA EM JORNADA SEMANAL DE 40 HORAS	R\$	R\$ 7.044,97	R\$ 3.389,25	R\$ 3.013,90	R\$ 2.226,00	R\$ 1.792,71
B - PERCENTUAL DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE O SALÁRIO		30%	R\$ 2.113,49	R\$ 1.016,78	R\$ 904,17	R\$ 667,80	R\$ 537,81
C - ADICIONAL DE REPRESENTANTE		R\$	R\$ 845,40	R\$ 406,71			
D - OUTROS (ESPECIFICAR NATUREZA E INDICAR CUSTO POR FUNCIONÁRIO)			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO:		R\$	R\$ 10.003,86	R\$ 4.812,74	R\$ 3.918,07	R\$ 2.893,80	R\$ 2.330,52

Nota explicativa: O competente Laudo Pericial da CNEN/CDTN que comprova a incidência de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) consta do Termo de Referência

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS			BASE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - VALE-TRANSPORTE	NÚMERO ESTIMADO DE DIAS ÚTEIS POR MÊS (JORNADA DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA):		22	22	22	22	22	22
	TARIFA 1	QUANTIDADE ESTIMADA DE CONDUÇÕES DIÁRIAS:	4	4	4	4	4	4
		VALOR UNITÁRIO DA TARIFA DO TRANSPORTE PÚBLICO:	R\$ 5,75	R\$ 5,75	R\$ 5,75	R\$ 5,75	R\$ 5,75	R\$ 5,75
	TARIFA 2	QUANTIDADE ESTIMADA DE CONDUÇÕES DIÁRIAS:	0	0	0	0	0	0
		VALOR UNITÁRIO DA TARIFA DO TRANSPORTE PÚBLICO:	R\$ 5,75	R\$ 5,75	R\$ 5,75	R\$ 5,75	R\$ 5,75	R\$ 5,75
	(-) PARTICIPAÇÃO DO FUNCIONÁRIO NO CUSTEIO DO VALE-TRANSPORTE:		6%	(R\$ 422,70)	(R\$ 203,36)	(R\$ 180,83)	(R\$ 133,56)	(R\$ 107,56)
	GASTO COM VALE TRANSPORTE:		R\$	R\$ 83,30	R\$ 302,64	R\$ 325,17	R\$ 372,44	R\$ 398,44

NOTA: os campos relativos à "TARIFA 2" deverão ser preenchidos em caso de concessão de uma segunda condução diária de valor diferente da primeira.

B - VALE-ALIMENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DO BENEFÍCIO:	R\$ 29,81	R\$ 655,82	R\$ 655,82	R\$ 655,82	R\$ 655,82	R\$ 655,82
	NÚMERO ESTIMADO DE DIAS ÚTEIS POR MÊS:	22	22	22	22	22	22
	PARTICIPAÇÃO DO FUNCIONÁRIO NO CUSTEIO DO VALE-ALIMENTAÇÃO:	7,50%	R\$ 49,19	R\$ 49,19	R\$ 49,19	R\$ 32,79	R\$ 32,79
	GASTO COM VALE-ALIMENTAÇÃO:	R\$	R\$ 606,63	R\$ 606,63	R\$ 606,63	R\$ 623,03	R\$ 623,03
C - ABONO DE FÉRIAS			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
D - CAFÉ DA MANHÃ / CAFÉ DA TARDE			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
E - CESTA BÁSICA			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
F - CESTA NATALINA			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
G - ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
H - AUXÍLIO CRECHE			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
I - SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ E FUNERAL		R\$ 1,85	R\$ 1,85	R\$ 1,85	R\$ 1,85	R\$ 1,85	R\$ 1,85
J - OUTROS (ESPECIFICAR NATUREZA E INDICAR CUSTO POR FUNCIONÁRIO)	ABONO CCT FEVEREIRO 2025		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:		R\$	R\$ 691,79	R\$ 911,13	R\$ 933,65	R\$ 997,32	R\$ 1.023,32

Nota explicativa: Em relação aos itens "café da manhã/café da tarde", "cesta básica", "cesta natalina", assistência médica e familiar", "auxílio creche", "seguro de vida, invalidez e funeral", bem como outros insumos que vierem a ser considerados, o valor que vier a ser informado deverá ser o custo real do insumo (descontado valores eventualmente a serem pagos pelos empregados)

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

3 - INSUMOS DIVERSOS		BASE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - UNIFORMES		R\$	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00
B - EPI - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL		R\$	R\$ 555,56	R\$ 555,56	R\$ 555,56	R\$ 555,56	R\$ 555,56
C - FERRAMENTAL		R\$					
D - PCMSO / PGR / LTCAT		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
E - EXAMES MÉDICOS (ADMISSIONAL, PERIÓDICO E DEMISSIONAL)		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
F - RELÓGIO DE PONTO	CUSTO DO EQUIPAMENTO/MANUTENÇÃO DE SISTEMA:	R\$ 3.500,00	R\$ 16,20	R\$ 16,20	R\$ 16,20	R\$ 16,20	R\$ 16,20
	VIDA ÚTIL DO EQUIPAMENTO (EM MESES):	12					
	VALOR RESIDUAL DO EQUIPAMENTO AO FINAL DA VIDA ÚTIL:						
G - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL	CUSTO ANUAL (INFORMAR O CUSTO ANUAL POR FUNCIONÁRIO):		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
H - OUTROS (ESPECIFICAR A NATUREZA E INDICAR O CUSTO POR FUNCIONÁRIO)			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		R\$	R\$ 651,76	R\$ 651,76	R\$ 651,76	R\$ 651,76	R\$ 651,76

Nota explicativa: Valores mensais por empregado, exceto o item "I - Contribuição assistencial patronal", para o qual deverá ser informado o custo anual por empregado. O custo mensal por empregado será, então, calculado automaticamente.

MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

SUBMÓDULO 4.1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

4.1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS		%	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - INSS		5,00%	R\$ 500,19	R\$ 240,64	R\$ 195,90	R\$ 144,69	R\$ 116,53
B - Sesi ou Sesc		1,50%	R\$ 150,06	R\$ 72,19	R\$ 58,77	R\$ 43,41	R\$ 34,96
C - SENAI ou SENAC		1,00%	R\$ 100,04	R\$ 48,13	R\$ 39,18	R\$ 28,94	R\$ 23,31
D - INCRA		0,20%	R\$ 20,01	R\$ 9,63	R\$ 7,84	R\$ 5,79	R\$ 4,66
E - SALÁRIO EDUCAÇÃO		2,50%	R\$ 250,10	R\$ 120,32	R\$ 97,95	R\$ 72,35	R\$ 58,26
F - FGTS		8,00%	R\$ 800,31	R\$ 385,02	R\$ 313,45	R\$ 231,50	R\$ 186,44
G - SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO	ALÍQUOTA RAT:	1,00%	R\$ 124,05	R\$ 59,68	R\$ 48,58	R\$ 35,88	R\$ 28,90
	FAP:	1,24					
	RAT AJUSTADO:	1,24%					
H - SEBRAE		0,60%	R\$ 60,02	R\$ 28,88	R\$ 23,51	R\$ 17,36	R\$ 13,98
TOTAL DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS:		20,0%	R\$ 2.004,77	R\$ 964,47	R\$ 785,18	R\$ 579,92	R\$ 467,04

Notas explicativas:

a) Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS devem ser aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

b) As alíquotas do GILL-RAT ou Seguro de Acidente de Trabalho - SAT são de 1%, 2% ou 3%. Esta alíquota é estabelecida de acordo com as atividades preponderantes e correspondentes ao grau de risco. O Fator Acidentário de Prevenção - FAP é um índice aplicado sobre a contribuição GILLRAT, que tanto pode resultar em aumento como diminuição da respectiva contribuição. O FAP é um multiplicador aplicado sobre a alíquota do seguro no qual varia num intervalo de 0,05% a 2,00%.

c) Percentuais incidentes sobre a remuneração.

SUBMÓDULO 4.2 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

4.2 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - 13º SALÁRIO	8,33%	R\$ 833,66	R\$ 401,06	R\$ 326,51	R\$ 241,15	R\$ 194,21
B - ADICIONAL DE FÉRIAS	3,77%	R\$ 377,15	R\$ 181,44	R\$ 147,71	R\$ 109,10	R\$ 87,86
SUBTOTAL:	12,10%	R\$ 1.210,80	R\$ 582,50	R\$ 474,22	R\$ 350,25	R\$ 282,07
C - INCIDÊNCIA DO SUB-MÓDULO 4.1 SOBRE O 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	2,43%	R\$ 242,64	R\$ 116,73	R\$ 95,03	R\$ 70,19	R\$ 56,53
TOTAL DO 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS:	14,53%	R\$ 1.453,45	R\$ 699,24	R\$ 569,25	R\$ 420,44	R\$ 338,60

Nota explicativa: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

SUBMÓDULO 4.3 - AFASTAMENTO MATERNIDADE

4.3 - AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,03%	R\$ 3,00	R\$ 1,44	R\$ 1,18	R\$ 0,87	R\$ 0,70
B - INCIDÊNCIA DO SUB-MÓDULO 4.1 SOBRE O AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,01%	R\$ 0,60	R\$ 0,29	R\$ 0,24	R\$ 0,17	R\$ 0,14
TOTAL - AFASTAMENTO MATERNIDADE:	0,04%	R\$ 3,60	R\$ 1,73	R\$ 1,41	R\$ 1,04	R\$ 0,84

Nota explicativa: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

SUBMÓDULO 4.4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

4.4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,46%	R\$ 46,02	R\$ 22,14	R\$ 18,02	R\$ 13,31	R\$ 10,72
B - INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,04%	R\$ 3,68	R\$ 1,77	R\$ 1,44	R\$ 1,06	R\$ 0,86
C - MULTA DO FGTS DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,34%	R\$ 434,17	R\$ 208,87	R\$ 170,04	R\$ 125,59	R\$ 101,14
D - AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R\$ 194,52	R\$ 93,58	R\$ 76,18	R\$ 56,27	R\$ 45,32
E - INCIDÊNCIA DO SUB-MÓDULO 4.1 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,39%	R\$ 38,98	R\$ 18,75	R\$ 15,27	R\$ 11,28	R\$ 9,08
F - MULTA DO FGTS DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,66%	R\$ 66,03	R\$ 31,76	R\$ 25,86	R\$ 19,10	R\$ 15,38
TOTAL - PROVISÃO PARA RESCISÃO:	7,83%	R\$ 783,39	R\$ 376,88	R\$ 306,82	R\$ 226,61	R\$ 182,50

Notas explicativas:

a) O TCU considera que os percentuais de aviso prévio indenizado e trabalhado da Planilha de Composição de Preços da Administração sejam de 0,46% e 1,94%, respectivamente (Acórdãos nº 1904/2007 - Plenário, nº 3006/2010 - Plenário e nº 11186/2017 - Plenário). Recomenda-se que a adoção de metodologia de cálculo diversa seja devidamente demonstrada no processo em memória de cálculo com esclarecimentos.

b) Percentuais incidentes sobre a remuneração.

SUBMÓDULO 4.5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.5 - COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - FÉRIAS	8,33%	R\$ 833,32	R\$ 400,90	R\$ 326,38	R\$ 241,05	R\$ 194,13
B - AUSÊNCIA POR DOENÇA	1,39%	R\$ 139,05	R\$ 66,90	R\$ 54,46	R\$ 40,22	R\$ 32,39
C - LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	R\$ 2,00	R\$ 0,96	R\$ 0,78	R\$ 0,58	R\$ 0,47
D - AUSÊNCIAS LEGAIS	1,66%	R\$ 166,06	R\$ 79,89	R\$ 65,04	R\$ 48,04	R\$ 38,69
E - AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	R\$ 3,00	R\$ 1,44	R\$ 1,18	R\$ 0,87	R\$ 0,70
F - OUTROS (ESPECIFICAR)		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL:	11,43%	R\$ 1.143,44	R\$ 550,10	R\$ 447,84	R\$ 330,76	R\$ 266,38
G - INCIDÊNCIA DO SUB-MÓDULO 4.1 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO	2,29%	R\$ 229,15	R\$ 110,24	R\$ 89,75	R\$ 66,28	R\$ 53,38
TOTAL DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:	13,72%	R\$ 1.372,59	R\$ 660,34	R\$ 537,58	R\$ 397,05	R\$ 319,76

Nota explicativa: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

QUADRO-RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
4.1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	20,04%	R\$ 2.004,77	R\$ 964,47	R\$ 785,18	R\$ 579,92	R\$ 467,04
4.2 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	14,53%	R\$ 1.453,45	R\$ 699,24	R\$ 569,25	R\$ 420,44	R\$ 338,60
4.3 - AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,04%	R\$ 3,60	R\$ 1,73	R\$ 1,41	R\$ 1,04	R\$ 0,84
4.4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	7,83%	R\$ 783,39	R\$ 376,88	R\$ 306,82	R\$ 226,61	R\$ 182,50
4.5 - COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	13,72%	R\$ 1.372,59	R\$ 660,34	R\$ 537,58	R\$ 397,05	R\$ 319,76
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS:	56,16%	R\$ 5.617,80	R\$ 2.702,66	R\$ 2.200,24	R\$ 1.625,05	R\$ 1.308,74

Nota explicativa: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			%	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - CUSTOS INDIRETOS			5,00%	R\$ 848,26	R\$ 453,91	R\$ 385,19	R\$ 308,40	R\$ 265,72
B - LUCRO			5,46%	R\$ 972,99	R\$ 520,66	R\$ 441,83	R\$ 353,74	R\$ 304,79
SUBTOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS E LUCRO:				R\$ 1.821,25	R\$ 974,57	R\$ 827,01	R\$ 662,14	R\$ 570,51
C - TRIBUTOS	C.1 - TRIBUTOS FEDERAIS	PIS	1,65%	R\$ 377,33	R\$ 201,91	R\$ 171,34	R\$ 137,18	R\$ 118,20
		COFINS	7,60%	R\$ 1.738,00	R\$ 930,03	R\$ 789,21	R\$ 631,88	R\$ 544,43
	C.2 - TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	C.3 - TRIBUTOS MUNICIPAIS	ISS	5,00%	R\$ 1.143,42	R\$ 611,86	R\$ 519,22	R\$ 415,71	R\$ 358,18
				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	C.4 - OUTROS TRIBUTOS (ESPECIFICAR)	CPRB	3,60%	R\$ 823,27	R\$ 440,54	R\$ 373,84	R\$ 299,31	R\$ 257,89
				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	SUBTOTAL DOS TRIBUTOS:				R\$ 4.082,02	R\$ 2.184,34	R\$ 1.853,60	R\$ 1.484,08
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:				R\$ 5.903,28	R\$ 3.158,92	R\$ 2.680,62	R\$ 2.146,22	R\$ 1.849,20

Notas explicativas:
a) Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.
b) O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.
c) Lucro e Custos Indiretos (administrativos, operacionais, de supervisão, etc.), incidentes sobre o total da Remuneração + Encargos Sociais + Insumos.
d) Conforme Acórdão 1.595/2006-Plenário-TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL não podem ser repassados para a CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	BASE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	R\$ 10.003,86	R\$ 4.812,74	R\$ 3.918,07	R\$ 2.893,80	R\$ 2.330,52
B - MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R\$	R\$ 691,79	R\$ 911,13	R\$ 933,65	R\$ 997,32	R\$ 1.023,32
C - MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS (UNIFORMES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS)	R\$	R\$ 651,76	R\$ 651,76	R\$ 651,76	R\$ 651,76	R\$ 651,76
D - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$	R\$ 5.617,80	R\$ 2.702,66	R\$ 2.200,24	R\$ 1.625,05	R\$ 1.308,74
SUB-TOTAL (A + B + C + D):	R\$	R\$ 16.965,21	R\$ 9.078,29	R\$ 7.703,72	R\$ 6.167,93	R\$ 5.314,33
E - MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$	R\$ 5.903,28	R\$ 3.158,92	R\$ 2.680,62	R\$ 2.146,22	R\$ 1.849,20
VALOR TOTAL POR EMPREGADO:	R\$	R\$ 22.868,48	R\$ 12.237,20	R\$ 10.384,34	R\$ 8.314,15	R\$ 7.163,53

QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

REF. A: VALOR TOTAL FIXO ANUAL DE MÃO DE OBRA

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS ALOCADOS	CUSTO TOTAL POR FUNÇÃO
	(A)	(B)	(A) x (B)
COORDENADOR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	R\$ 22.868,48	1	R\$ 22.868,48
ASSISTENTE DE ENGENHARIA	R\$ 12.237,20	1	R\$ 12.237,20
ELETROTÉCNICO	R\$ 10.384,34	2	R\$ 20.768,68
OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL	R\$ 8.314,15	12	R\$ 99.769,76
MEIO OFICIAL (AUXILIAR) MANUTENÇÃO PREDIAL	R\$ 7.163,53	2	R\$ 14.327,06
CUSTO TOTAL MENSAL DE MÃO DE OBRA:			R\$ 169.971,18

REF. B: VALOR MÁXIMO ANUAL DE MATERIAL DE CONSUMO E PEÇAS

DESCRIÇÃO		VALOR MENSAL
VALOR MÁXIMO DE MATERIAL DE CONSUMO E PEÇAS		R\$ 22.000,00
ACRÉSCIMO CORRESPONDENTE AO BDI DIFERENCIADO	19,22%	R\$ 4.228,82
CUSTO TOTAL MENSAL DEMATERIAL DE CONSUMO E PEÇAS:		R\$ 26.228,82

QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS			
---------------------------	--	--	--

REF. A: VALOR TOTAL FIXO ANUAL DE MÃO DE OBRA

FUNÇÕES	NÚMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
COORDENADOR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	12	R\$ 22.868,48	R\$ 274.421,82
ASSISTENTE DE ENGENHARIA	12	R\$ 12.237,20	R\$ 146.846,44
ELETROTÉCNICO	12	R\$ 20.768,68	R\$ 249.224,15
OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL	12	R\$ 99.769,76	R\$ 1.197.237,08
MEIO OFICIAL (AUXILIAR) MANUTENÇÃO PREDIAL	12	R\$ 14.327,06	R\$ 171.924,68
TOTAL:		R\$ 169.971,18	R\$ 2.039.654,17

REF. B: VALOR MÁXIMO ANUAL DE MATERIAL DE CONSUMO E PEÇAS

DESCRIÇÃO		VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
VALOR MÁXIMO DE MATERIAL DE CONSUMO E PEÇAS		R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00
ACRÉSCIMO CORRESPONDENTE AO BDI DIFERENCIADO	19,2219041%	R\$ 4.228,82	R\$ 50.745,83
TOTAL:		R\$ 26.228,82	R\$ 314.745,83

RESUMO	
01) VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 196.200,00
02) VALOR GLOBAL DO CONTRATO (12 MESES)	R\$ 2.354.400,00

O Tribunal de Contas da União adotou o entendimento de que as parcelas do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL não devem ser incluídas na composição do Lucro e Despesas Indiretas – LDI, uma vez que, por constituírem tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente o Contratado, não podem ser repassados para o contratante (cf. acórdão 1.595/2006 – Plenário, de relatoria do Ministro Guilherme Palmeira).

Em decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarada no Acórdão 325/2007 – Plenário, o Ministro Relator adotou como relatório de seu voto estudo realizado por unidade técnica do TCU, que teve por objetivo lançar luzes sobre os itens constitutivos do LDI - Lucro e despesas indiretas. De acordo com este estudo, não se poderia incluir parcela referente a treinamento e reciclagem de pessoal nas planilhas de formação de custos, uma vez que estes itens já estão englobados no conceito de lucro, o que acarretaria uma dupla remuneração por um mesmo serviço. Entende-se que é obrigação da empresa fornecer empregados devidamente treinados e aptos para a execução dos serviços contratados e que o custeio de tal formação é de responsabilidade exclusiva da empresa que presta o serviço.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI

CONTRATO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREDIAL DO CDTN - FORNECIMENTO DE MATERIAL

Item	Descrição	Índice (%)
1	ADM - administração central	4,00%
2	DEF = despesas financeiras e seguros+garantia	0,50%
3	RIS = risco	0,50%
4	LB = lucro bruto	3,00%
5	ISS	0,00%
6	PIS	1,65%
7	COFINS	7,60%
8	CPRB	0,00%
9	IMP = impostos sobre faturamento*	9,25%
	BDI	19,22%

O BDI (bonificação e despesas indiretas) deverá obedecer à seguinte fórmula:

$BDI = [(1/(1-IMP)) * (1+ADM) * (1+DEF) * (1+RIS) * (1+LB) - 1] \times 100$, onde:

IMP =impostos incidentes sobre o faturamento;

ADM =despesas administrativas (central e local);

DEF =despesas financeiras e seguros;

RIS =riscos e imprevistos;

LB =lucro bruto.

Observação: A parcela IMP deverá considerar os valores de PIS, COFINS e ISS.